



Comissão de Constituição, Justiça, Redação,
Direitos Humanos e Segurança Pública para
emissão de Parecer

Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia - GO, aos: 14 / 07 / 20

Gabinete da Prefeita

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 043, DE 08 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre alteração do item 1, do Art. 1º, da Lei nº 1.702 de 20 de abril de 1995, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República e Lei Orgânica do Município de Luziânia, faço saber que a Câmara Municipal de Luziânia, aprovou e o sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta o parágrafo único, e altera o item 1, do Art. 1º, da Lei nº 1.702 de 20 de abril de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

'1) Passa a denominar-se **Centro Municipal de Educação Básica Professor Belim**, a Escola Municipal Setor Norte Maravilha Professor Belim.'

Parágrafo único: O anexo constante no Centro Municipal de Educação Básica Professor Belim, denominar-se Unidade Municipal de Educação Infantil Especializada em Estimulação Precoce.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Luziânia, aos 08 dias do mês de julho de 2020.

Concedo vistas ao vereador

2ª MARIA
pelo prazo de 10 dia(s)

Em 13 / 08 / 20

Presidente

Edna Aparecida Alves dos Santos
EDNA APARECIDA ALVES DOS SANTOS
PREFEITA MUNICIPAL
EM EXERCÍCIO

Protocolo nº 1708

Data: 09 / 07 / 20

Cláudia Rejane Meireles

Assinatura
Cláudia Rejane Meireles
Diretora de Apoio Legislativo
Câmara Municipal de Luziânia

Concedo vistas ao vereador

Ana Lúcia
pelo prazo de até a próxima sessão dia(s)

Em 06 / 08 / 20

☑ Praça Nirson Carneiro Lobo nº 34, Centro CEP: 72.800-060
(61) 3906-3080 / 3906-3091 CNPJ: 01.169.416/0001-09 site: www.luziania.go.gov.br



Gabinete da Prefeita

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo adequar o nome da Escola, para Centro Municipal de Educação Básica Professor Belim, cuja importância é vincular a atividade à modalidade.

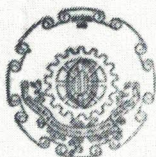
Dessa forma, o intuito do Governo Municipal, é assegurar a todos a igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola.

Além de construir conhecimentos e desenvolver competências, é prioridade, na ação educativa, o cultivo de valores para o crescimento e desenvolvimento dos cidadãos.

Por fim, segue projeto de lei para vossas apreciações, para análise legislativa.

Gabinete da Prefeita Municipal de Luziânia, aos 08 dias do mês de julho de 2020.

EDNA APARECIDA ALVES DOS SANTOS
PREFEITA MUNICIPAL
EM EXERCÍCIO



Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP: 72800-000
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-4000 - Fax: 621-2521 - Telex: 3386
Esc. - SDS - Ed. Miguel Badya Helou - sala 115 - Tel.: (061) 225-3631 - Brasília-DF

Lei nº 1702 de 20 de abril de 1995.

"Cria Escolas de 1º Grau na Rede Municipal de Ensino e dá outras providências."


DELFINO OCLÉCIO MACHADO, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas e passam a fazer parte integrante da Rede Municipal de Ensino de Luziânia, as Escolas de 1º Grau a seguir especificadas:

- 1) Escola Municipal Setor Norte Maravilha-Professor/Belím - Av. Dr. Paulino Lobo Filho, Área Especial - Setor Norte Maravilha - Luziânia - GO.
- 2) Escola Municipal Valparaíso I Etapa "E" Quadra 03 - Área Especial s/n- Valparaíso I, Etapa "E".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA,
aos 20 dias do mês de abril de 1995.


DELFINO OCLÉCIO MACHADO
Prefeito Municipal